



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**PROCESSO TCE-PE nº:** 17100160-6

**TIPO DE PROCESSO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

**UNIDADE JURISDICIONADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA

**EXERCÍCIO:** 2016

**RELATOR:** CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**UNIDADE FISCALIZADORA:** GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

**SERVIDOR(A) DESIGNADO(A):** VERÔNICA TAVARES DE SANTANA



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4</b>
2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	4
2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	5
2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS	6
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
2.4.1 RECEITA ARRECADADA	10
2.4.2 DESPESA EXECUTADA	14
<b>3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	<b>15</b>
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	15
3.2 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO	17
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	19
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	19
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	22
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	22
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	26
<b>4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES</b>	<b>28</b>
<b>5 GESTÃO FISCAL</b>	<b>29</b>
5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	29
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	32
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33
5.4 DISPONIBILIDADE DE CAIXA E IMPACTO NO ART. 42 DA LRF	33
<b>6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	<b>37</b>
6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	40
6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	41
6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	42
<b>7 GESTÃO DA SAÚDE</b>	<b>42</b>
7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	46
<b>8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>47</b>
<b>9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>	<b>47</b>
9.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	47
<b>10 RESUMO CONCLUSIVO</b>	<b>48</b>
10.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	48
10.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS	50
10.3 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	51



## 1 INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga, Sr. LAMARTINE MENDES DOS SANTOS, relativa ao exercício de 2016, e subsidiar a emissão, por este Tribunal, do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 31/03/2017, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 17100160-6 e não consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr. LAMARTINE MENDES DOS SANTOS atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2016, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

## 2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2016, estabelecidas na Lei Municipal nº 664/2015 (Documento 45), foram aprovadas conforme apresentado na Tabela 2.1.

**Tabela 2.1** - Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2016

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	78.129.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	78.129.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	60.839.000,00(1)	77,87
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	13.880.000,00(1)	17,77
Assistência Social (C)	3.410.000,00(1)	4,36
Previdência Social (D)	0,00(1)	0,00

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual

Quanto aos créditos adicionais, o Capítulo III (artigos 4º ao 6º) da Lei Orçamentária para 2016 estabelece que eles serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de lei, observadas as disposições da Lei Federal Nº 4.320/64. Embora esse capítulo não estabeleça um limite percentual de suplementação do orçamento, ele impossibilita a alteração através de decreto do Executivo, estabelecendo que deve ser feita somente através de lei, após exame minucioso do Legislativo.

<sup>1</sup> <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



Com relação às operações de crédito, conforme o art. 2º da Lei Orçamentária para 2016, verifica-se que elas não foram previstas pois não integram as Receitas de Capital do exercício, não contrariando, portanto, o artigo 12, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe acrescentar que, conforme execução orçamentária analisada no Item 2.4 deste relatório, constata-se uma deficiente estimativa de receitas e despesas na LOA, em função de previsão de receita total em valor superestimado não correspondente à real capacidade de arrecadação do Município, levando a concluir que o conteúdo da LOA não atende à legislação.

## 2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

No Documento 25 desta prestação de contas consta apenas a Programação Financeira de Desembolso da Despesa. Diante disso, a Programação Financeira da Receita foi solicitada à Contabilidade do município, através do Ofício PC/P089 – Nº 01/2017 (Documento 46), havendo sido fornecida e inserida a este processo no Documento 47.



No entanto, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não especificar, em separado, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como, a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, art. 4º, VII)<sup>2</sup>.

### 2.3 Créditos Adicionais

Créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento<sup>3</sup>.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária para 2016 estabeleceu que eles serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, observadas as disposições da Lei Federal Nº 4.320/64.

Conforme levantamento realizado a partir da Relação de Suplementação e Anulação de Dotação, Documento 37 desta prestação de contas, observou-se a abertura de R\$ 3.567.000,00 em créditos adicionais (4,57% da despesa autorizada), sendo todos correspondentes a créditos suplementares. Deste total, R\$ 3.516.000,00 foram abertos com recursos provenientes de anulações de dotações e R\$ 51.000,00 com excesso de arrecadação.

No entanto, da análise do Documento 38 (Leis e decretos referentes aos créditos adicionais), constata-se que os créditos suplementares no valor total de R\$ 3.516.000,00 foram abertos mediante o Decreto de alteração orçamentária Nº 673, ou seja, sem autorização do Poder Legislativo.

<sup>2</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.

<sup>3</sup> A Lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento:45440807-1ed8-4146-9786-ec01a268334a](https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento:45440807-1ed8-4146-9786-ec01a268334a)

Não foi inserido ao processo (Documento 38) o dispositivo legal que autorizou a abertura do crédito suplementar no valor de R\$ 51.000,00. Acrescente-se que de acordo com o Documento 37, ele foi aberto através do Decreto Nº 001 de 19/12/2016.

Registre-se que a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa no valor de R\$ 3.516.000,00 contrariando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/64<sup>4</sup>, abre a possibilidade de o Prefeito vir a ser julgado pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo)<sup>5</sup>.

A abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal está relacionada com o fato de o município não ter capacidade de honrar imediatamente, ou no curto prazo, seus compromissos de até 12 meses, conforme apontado no Item 3.2 deste relatório.

## 2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Lagoa de Itaenga, no exercício de 2016, ocorreu conforme exposto:

**Tabela 2.4.a - Execução Orçamentária**

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	78.129.000,00(1)	53.043.587,30(2)	67,89
Despesa (com alterações orçamentárias*) (B)	78.129.000,00(1)	44.788.514,25(3)	57,33
Superavit de Execução Orçamentária (A - B)		8.255.073,05	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 3.567.000,00(4).

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)

(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).

(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 37)

<sup>4</sup> “Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

<sup>5</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 668.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**

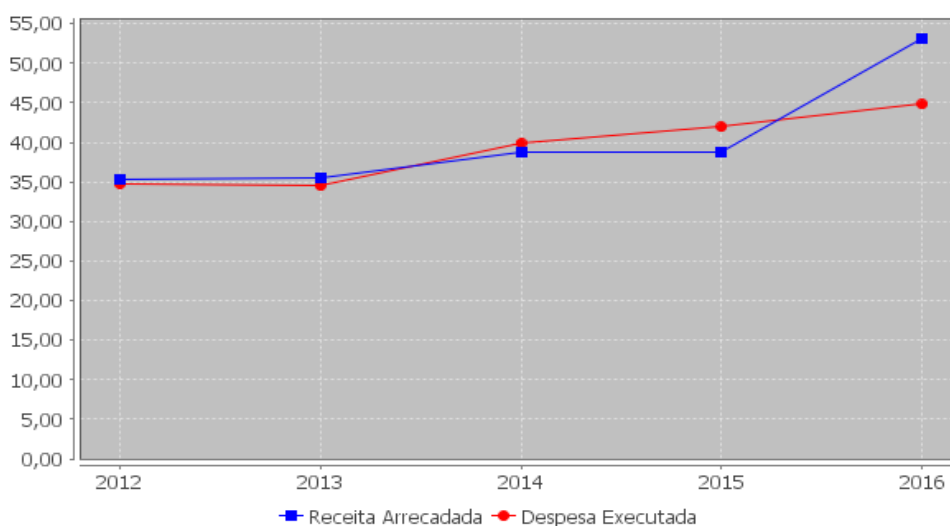


Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

O valor da Receita Arrecadada desta tabela diverge do valor registrado no Balanço Orçamentário (Documento 4) do município, que foi de R\$ 53.043.273,58.

Esta diferença decorre dos ajustes feitos pela auditoria nos valores relativos ao FPM e às Transferências de recursos do FUNDEB, obtidos a partir do *site* do Banco do Brasil (SISBB).

**Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Lagoa de Itaenga (2012 a 2016) - Em milhões**



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

A seguir, cálculos dos quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2012 a 2016:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

**Tabela 2.4b - Quociente de Desempenho da Arrecadação**

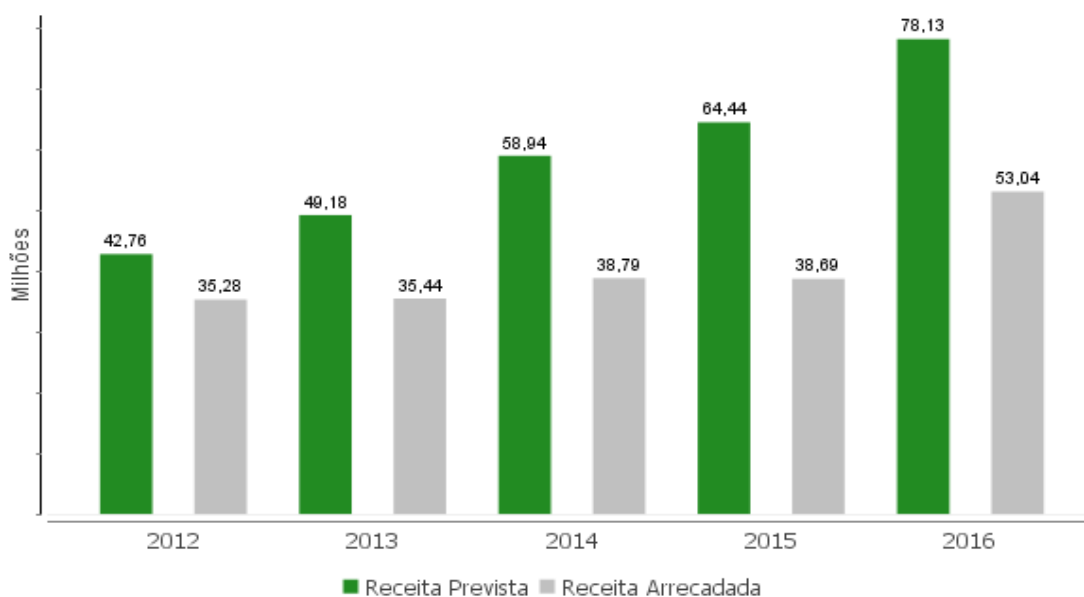
Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Receita Arrecadada (A)	53.043.587,30(3)	38.687.821,68(2)	38.789.305,68(2)	35.439.239,26(2)	35.282.813,76(2)
Receita Prevista (B)	78.129.000,00(1)	64.438.000,00(2)	58.936.000,00(2)	49.175.760,00(2)	42.761.530,00(2)
QDA (A/B)	0,68	0,60	0,66	0,72	0,83

Fonte: (1)Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).





Receita Prevista x Receita Arrecadada - Lagoa de Itaenga (2012-2016) – Em milhões



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,68, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foram arrecadados R\$ 0,68.

Este resultado indica que a previsão de receita na LOA foi bem acima da capacidade de arrecadação do município. Embora em 2016 este indicador tenha apresentado discreta melhora, o afastamento representativo entre os picos das colunas de receita prevista e receita arrecadada vem se mantendo praticamente inalterado ao longo dos cinco anos considerados nessa amostra.

b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

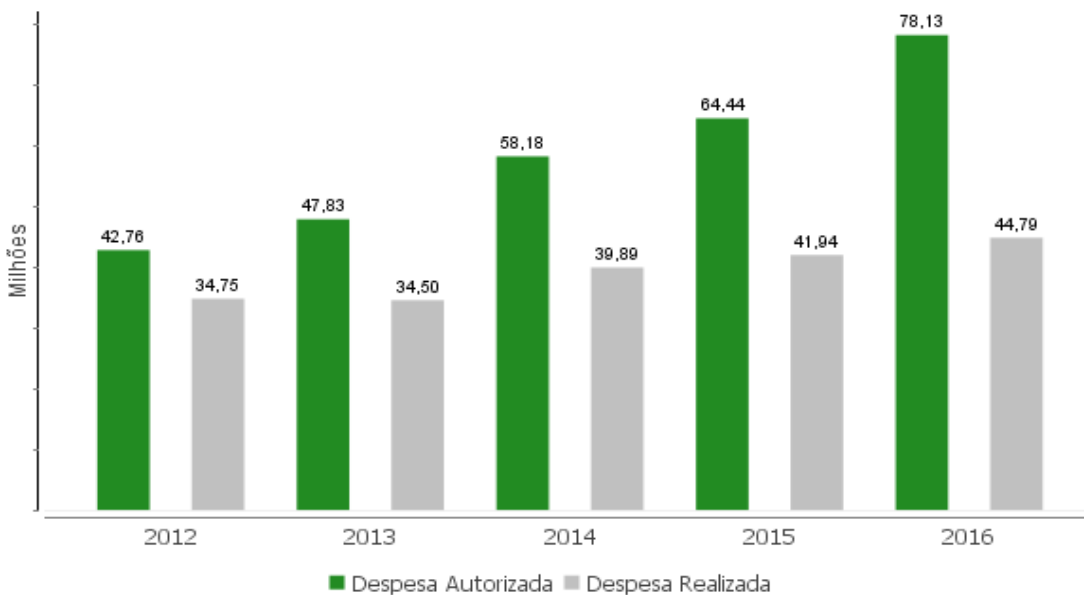
Tabela 2.4c- Quociente de Execução de Despesa

Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Despesa Realizada (A)	44.788.514,25(3)	41.937.193,89(2)	39.889.059,91(2)	34.504.663,79(2)	34.748.570,10(2)
Despesa Autorizada (B)	78.129.000,00(1)	64.438.000,00(2)	58.181.950,79(2)	47.825.760,00(2)	42.761.530,00(2)
QED (A/B)	0,57	0,65	0,69	0,72	0,81

Fonte: (1)Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).



Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Lagoa de Itaenga (2012-2016) – Em milhões



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foram empenhados apenas R\$ 0,57, resultando em economia orçamentária.

Dos gráficos apresentados, conclui-se que a previsão da receita e da despesa nas leis orçamentárias anuais de Lagoa de Itaenga não está levando em consideração os resultados orçamentários dos exercícios anteriores, fato que tem gerado queda gradativa dos quocientes de arrecadação da receita e de execução da despesa desde 2012, conforme Tabelas 2.4b e 2.4c.

Tais resultados evidenciam que, tanto a receita como a despesa orçamentária, estão sendo superestimadas, pois a receita prevista não acompanha a real variação de crescimento da arrecadação do município e a despesa realizada resulta numa economia orçamentária aparente, pois decorre dessa distorção.

#### 2.4.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 53.043.587,30, com a composição apresentada na Tabela 2.4.1a.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**Tabela 2.4.1.a - Receitas Arrecadadas no exercício de 2016**

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	57.404.384,81
Receita Tributária	826.199,20(1)
Receita de Contribuições	344.151,67(1)
Receita Patrimonial	327.512,74(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	27.977,76(1)
Transferências Correntes	47.164.021,93(1)
Outras Receitas Correntes	8.714.521,51(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	481.647,07
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	481.647,07(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.842.444,58(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>53.043.587,30</b>

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Vale salientar que vários documentos desta prestação de contas não estão consolidados, dentre eles, o Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 16), que não registra os recursos relativos aos fundos municipais de Saúde (FMS) e de Assistência Social (FMAS) do município.

Desta forma, os códigos referentes à Receita Patrimonial, à Receita de Serviços e às Transferências Correntes do Documento 16 foram acrescidos dos recursos referentes a esses fundos. Tais valores foram obtidos dos Balanços Orçamentários respectivos, obtidos do processo de Contas de Gestão/2016, disponível no Sistema E-tce deste tribunal. Tais documentos foram inseridos a este processo nos Documentos 48 (Balanço Orçamentário da Prefeitura) e 49 (Balanços Orçamentários dos Fundos Municipais).



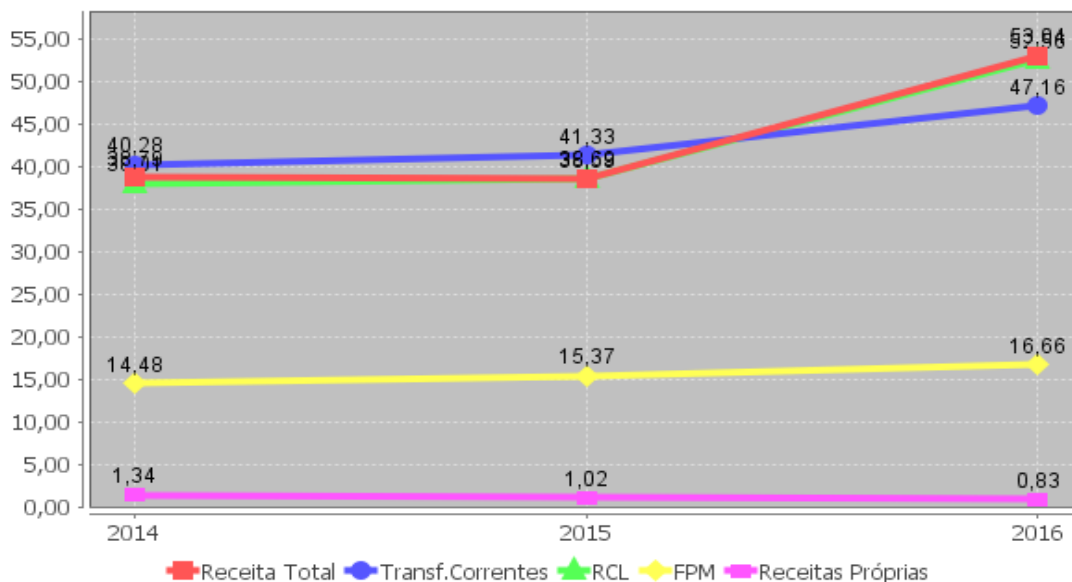
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias<sup>6</sup>  
Série Histórica (2014-2016) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria de 2014, 2015 e Apêndices I e II deste relatório.

No gráfico acima fica evidente que as receitas do município de Lagoa de Itaenga dependem, quase que exclusivamente, das transferências constitucionais da União e do Estado, enquanto que a receita tributária própria vem apresentando queda desde 2014.

As receitas tributárias próprias<sup>7</sup> do Município de Lagoa de Itaenga, as quais se constituem do somatório de IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária, perfizeram um total de R\$ 826.803,79 (Apêndice 1 deste relatório), equivalentes a apenas 1,56% das receitas orçamentárias arrecadadas. Esse resultado é especialmente registrado com relação à Dívida Ativa arrecadada no exercício (R\$ 7.742,30), que representa apenas 0,38% do saldo final do exercício anterior, conforme será comentado no Item 3.3.1 deste relatório.

A queda nos valores dessas receitas denota a necessidade de providências por parte da Administração no sentido de melhorar os controles e mecanismos de cobrança e arrecadação de suas receitas próprias.

<sup>6</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

<sup>7</sup> Idem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Lagoa de Itaenga, durante o exercício de 2016, alcançou o total de R\$ 52.561.940,23, divergente do apresentado no RREO do 6º bimestre/2016 (Documento 13, p. 15) que foi R\$ 52.564.493,34.

Essa divergência advém da diferença no valor da Dedução da receita para formação do FUNDEB, que no Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 16) é R\$ 4.842.444,58 e no RREO é R\$ 4.839.577,75. Além da diferença decorrente dos ajustes feitos pela auditoria nos valores do FPM e das Transferências de recursos do FUNDEB.

Em 2016, as receitas de transferências correntes e, dentro destas, a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 79,79% e 27,37%, respectivamente, em relação à receita total.

Ressalte-se que, além da ausência de consolidação de vários demonstrativos contábeis, da análise das receitas de transferências registradas no Comparativo da receita orçada com a arrecadada, ainda verificaram-se deficiências e incorreções, conforme descrito a seguir:

- os valores das transferências do FNDE para a educação do município, registrados no Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 16), se mostraram inconsistentes, apresentando divergências com os valores obtidos a partir de pesquisa ao *site* do FNDE, resultado inserido no Documento 50 deste processo. No Documento 16 constam repasses relativos ao PNATE no valor de R\$ 37.396,74. No entanto, eles não constam dos repasses do FNDE em 2016. Assim como, repasses relativos aos Programas Brasil Carinhoso (R\$ 76.616,15) e Construção de Quadras Poliesportivas (R\$ 25.492,52), que constam no *site*, não aparecem evidenciados no Comparativo da receita orçada com a arrecadada. Esses valores não foram inseridos no Apêndice I – Análise da receita, pois podem estar registrados em outros códigos da receita arrecadada. No entanto, eles foram considerados no cálculo da aplicação na MDE (Apêndice VII deste relatório);
- as transferências relativas aos repasses do SUS não estão evidenciados no Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 16), não há como identificar as transferências correspondentes a cada bloco de financiamento da saúde. A ocultação do registro contábil dessas transferências, sem evidenciação da fonte de recursos (bloco de financiamento da saúde), pode acarretar a contabilização incorreta das despesas com saúde, pois impossibilita a correspondência entre o valor recebido de cada bloco e as despesas realizadas com tais recursos, além de prejudicar a atuação dos controles interno e externo;

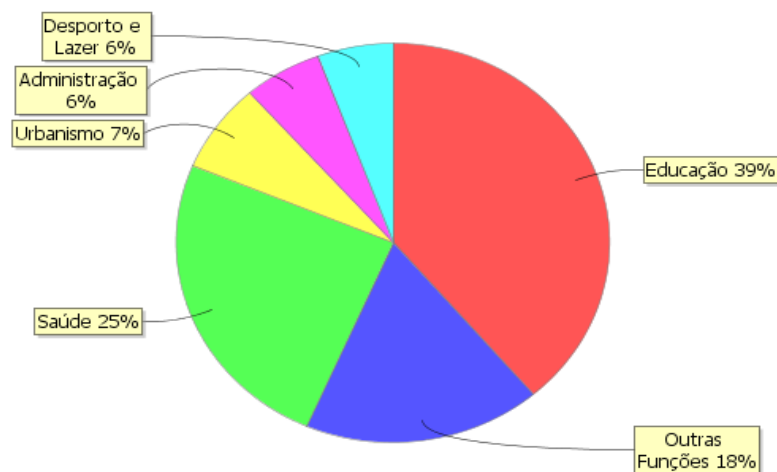


- as transferências relativas aos repasses do FNAS também não estão evidenciados no Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 16), que não está consolidado. Conforme já mencionado, esses repasses e os do SUS foram obtidos dos Balanços Orçamentários desses fundos municipais (Documento 49), obtidos do processo de Contas de Gestão do município.

## 2.4.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo Município de Lagoa de Itaenga totalizaram R\$ 44.788.514,25 e foram alocados conforme demonstrado abaixo:

Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Lagoa de Itaenga (2016)



Fonte:  
Despesas por função, subfunção e programa (documento 52)

Vale ressaltar, conforme já relatado no Item 2.4.1, que vários documentos desta prestação de contas não se encontram consolidados, contrariando o estabelecido no art. 2º da Resolução TCE/PE Nº 38/2016.

Diante disso, foram solicitados à Contabilidade do município, através do Ofício PC/P089 – Nº 01/2017 (Documento 46), dentre outros, os documentos abaixo relacionados:

- Comparativo da receita orçada com a arrecadada do município – Documento 16;
- Comparativo da despesa autorizada com a realizada do município – Documento 17;
- Demonstrativo da despesa realizada em projetos e atividades – Documento 20;
- Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas – Documento 21.



Os Documentos 17 e 21 foram fornecidos consolidados, havendo sido utilizados para as análises contábeis deste relatório, sendo inseridos nos Documentos 51 e 52, respectivamente, disponíveis no sistema E-tce deste tribunal.

Não foi fornecido o documento consolidado correspondente ao Comparativo da receita orçada com a arrecadada do município – Documento 16, a consolidação das receitas arrecadadas no exercício foi realizada na forma já descrita no Item 2.4.1 deste relatório.

### 3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfocar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

#### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>8</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>9</sup>, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>10</sup>:

<sup>8</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

<sup>9</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>10</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440607-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>11</sup>.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>12</sup>, segundo previsto no MCASP.

Verificando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 6) de Lagoa de Itaenga, identifica-se que o Quadro do Superavit/Déficit Financeiro está zerado. Esta situação, além de desobedecer ao previsto no MCASP, impossibilita apurar as disponibilidades e evidenciá-las por fonte/destinação de recursos de modo segregado.

Além disso, no Balanço Patrimonial/2016 não consta o total do Ativo Financeiro, foi registrado apenas o total do Passivo Financeiro (R\$ 8.749.669,07), impossibilitando apurar o Saldo Patrimonial do exercício.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 5) não foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar

<sup>11</sup> Ibidem. p. 324.

<sup>12</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).





o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, deixando de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no MCASP.

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 3.4.1.

### 3.2 Capacidade de pagamento de compromissos de curto prazo

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2016 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Lagoa de Itaenga. Esta análise permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Para tanto, convém verificar se o município dispõe de capacidade financeira para pagar suas obrigações de curto prazo, registradas no passivo circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas<sup>13</sup>:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata<sup>14</sup>);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente<sup>15</sup>).

As Tabelas 3.2a e 3.2b apresentam os valores registrados pelo Município de Lagoa de Itaenga nos exercícios de 2015 e 2016.

<sup>13</sup> Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

<sup>14</sup> 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

<sup>15</sup> 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440807-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**Tabela 3.2.a - Capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo**

Descrição	2016	2015
Disponível (A)	2.805.525,90(1)	2.610.004,66(2)
Passivo Circulante (B)	8.749.669,07(4)	9.142.767,62(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A-B)	-5.944.143,17	-6.532.762,96
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	0,32	0,29

Fonte: (1)Balancos Financeiros da Prefeitura (documento 53), dos Fundos municipais (documento 54) e da Câmara (documento 55)

(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3)Balanco Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 30)

(4)Balanco Patrimonial do município (Documento 06)

**Tabela 3.2b - Capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo**

Descrição	2016	2015
Ativo Circulante (A)	2.805.525,90(1)	2.610.004,66(2)
Passivo Circulante (B)	8.749.669,07(4)	9.142.767,62(2)
Capacidade de pagamento (C = A-B)	-5.944.143,17	-6.532.762,96
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	0,32	0,29

Fonte: (1)Balancos Financeiros da Prefeitura (documento 53), dos fundos municipais (documento 54) e da Câmara (documento 55)

(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3)Balanco Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 30)

(4)Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Constata-se que o Município de Lagoa de Itaenga encerrou o exercício de 2016 sem capacidade para honrar de forma imediata seus compromissos de curto prazo, haja vista o Disponível (saldo de caixa e bancos) ser inferior ao Passivo Circulante (Tabela 3.2a).

Esta incapacidade manteve-se mesmo quando considerado todo o Ativo Circulante (Tabela 3.2b).

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se uma melhoria da capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

O fato de o município não ter capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses está diretamente relacionado com outras falhas descritas neste relatório, tais como:

- baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria e da Dívida Ativa em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1);
- inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem que houvesse disponibilidade de



recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1);

- assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4).

### 3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

#### 3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício.

No exercício de 2016 o saldo da Dívida Ativa do Município de Lagoa de Itaenga alcançou a cifra de R\$ 2.010.590,15 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado (Documento 6), a Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que corresponde a 9,40% de todos os ativos.

O Balanço Patrimonial não identifica as parcelas tributária e não tributária que compõem o saldo da Dívida Ativa registrada.

A seguir demonstra-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2013 e 2016. Também é demonstrado o percentual de recebimento, obtido da relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

Tabela 3.3.1 - Dívida Ativa

Descrição	2016	2015	2014	2013
Dívida Ativa (Saldo Final)	2.010.590,15(3)	2.018.332,45(2)	1.769.198,71(2)	1.543.196,90(2)
Recebimentos	7.742,30(1)	33.962,49(2)	11.004,79(2)	47.030,31(2)
% Recebimento <sup>16</sup>	0,38	1,92	0,71	4,12 <sup>17</sup>

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

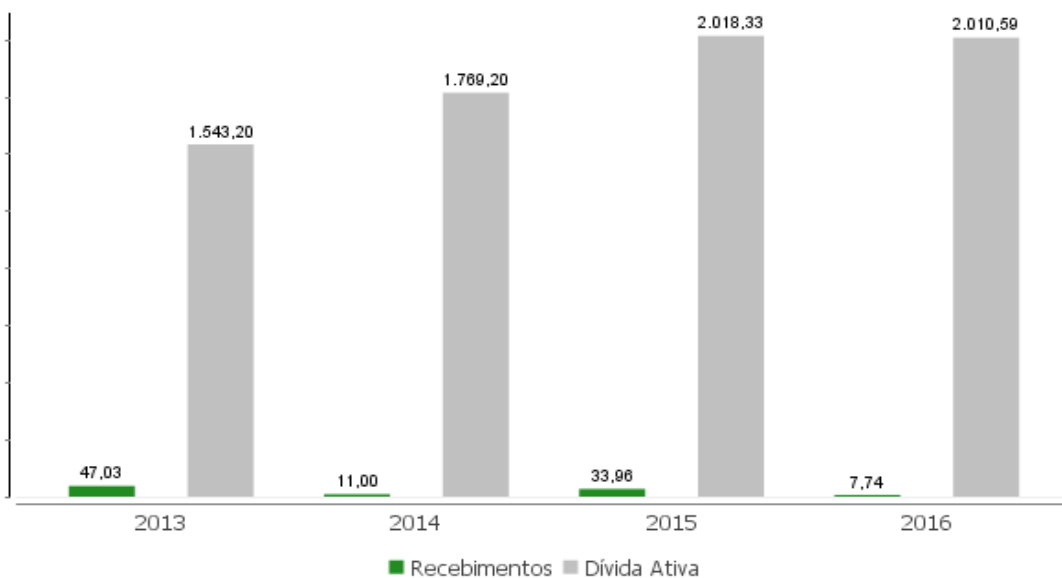
(3) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

<sup>16</sup> Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

<sup>17</sup> No exercício de 2012, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 1.142.322,77, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2015.



**Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - Lagoa de Itaenga (2013-2016) – Em milhares**



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 a 2016)

Observa-se que o estoque da Dívida Ativa do Município de Lagoa de Itaenga passou de R\$ 2.018.332,45 em 31/12/2015 para R\$ 2.010.590,15 em 31/12/2016, representando um decréscimo de 0,38%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 7.742,30 representando apenas 0,38% do saldo em 31/12/2015 (R\$ 2.018.332,45). Tal fato ainda correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2015, que foi de R\$ 33.962,49. A baixa arrecadação desses haveres evidencia a urgente necessidade de aprimoramento no controle da cobrança e recebimento dessas receitas.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (não tenha perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>18</sup>, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto. O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

<sup>18</sup> Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a](https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam?Codigo_documento:45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a)

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras



providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício de 2016 do Município de Lagoa de Itaenga, deveria constar a conta redutora de Ativo: Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil, verifica-se que a provisão não foi constituída (Documento 6). Entretanto, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 26), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao “Recolhimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência”, constata-se que essas ações encontram-se “Concluídas”.

Registre-se que 100% do total da dívida Ativa foram classificados no Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

### 3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

#### 3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados<sup>19</sup>.

<sup>19</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a](https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a)

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.901.780,96, sendo R\$ 0,00 correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 1.901.780,96 a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2015 e 2016, bem como os quocientes de inscrição em 2016.

Tabela 3.4.1.a - Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2016	Valor 2015
Saldo de RP liquidados (A)	2.863.056,14(3)	5.130.858,90(5)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	2.030.149,80(4)	128.368,84(5)
Inscrição de RP liquidados (C)	0,00(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	1.901.780,96(1)	
Total da despesa empenhada (E)	44.788.514,25(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	0,00	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	4,25	

Fontes: (1) Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 10)

(2) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).

(3) Demonstrativo da Dívida Flutuante/2015 (documento 56), Demonstrativo da Dívida Flutuante/2016 (documento 10) e Relação dos RP Processados e Não processados, inscritos em exercícios anteriores e pagos ou cancelados em 2016 (documento 28)

(4) Demonstrativo da Dívida Futuante/2015 (documento 56) e Relação dos RP Processados e Não processados, inscritos em exercícios anteriores e pagos ou cancelados em 2016 (documento 28)

(5) Demonstrativo da Dívida Flutuante/2015 (documento 56)

Os saldos/2015 dos RP Liquidados e Não liquidados mostrados acima foram obtidos a partir do Demonstrativo da Dívida Flutuante/2015 (Documento 56), cujo total era R\$ 5.271.827,74 havendo sido deduzidos os RP do Poder Legislativo, no valor de R\$ 12.600,00.

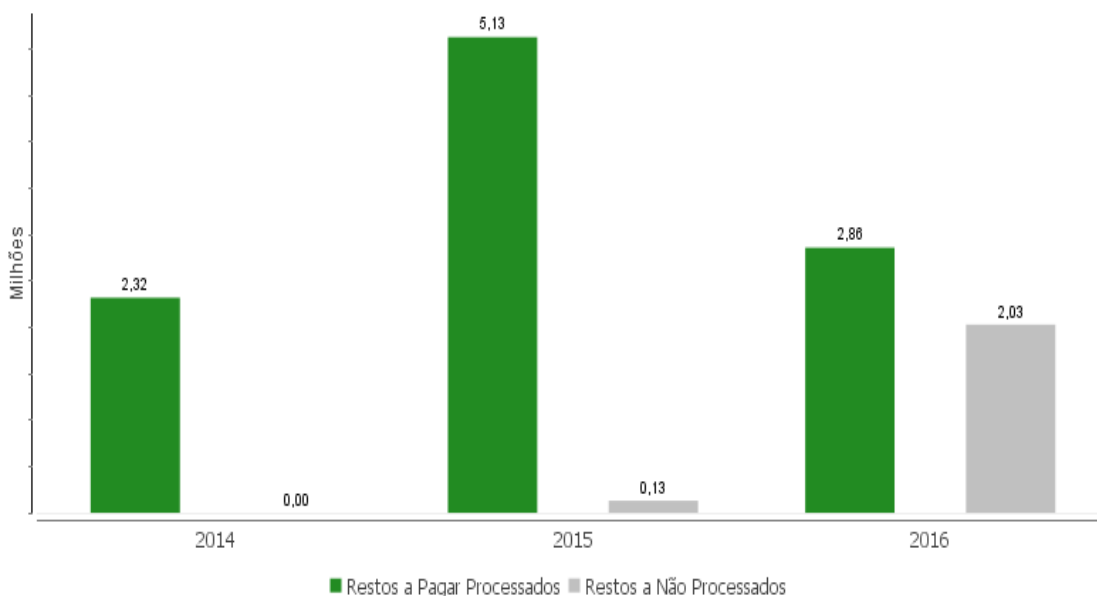
Para identificação dos Restos a Pagar do Executivo inscritos em 2016, foram utilizados dois demonstrativos da prestação de contas: a Relação de Restos a Pagar inscritos em 2016 (Documento 27), que identifica se os RP inscritos são Processados ou Não Processados e a Dívida Flutuante (Documento 10) que, embora não tipifique os RP, está consolidada, incluindo a Prefeitura e os fundos municipais, ao contrário do Documento 27 que não está consolidado, pois não evidencia os RP inscritos pelo Fundo Municipal de Saúde.

A Relação dos RP Processados e Não processados, inscritos em exercícios anteriores e pagos ou cancelados em 2016 (Documento 28) foi utilizada para apuração do Saldo dos RP Processados e Não Processados ao final de 2016, e serviu para identificar que os pagamentos em 2016 ocorreram apenas de RP Processados, já que a Dívida Flutuante (Documento 10) não evidencia isto.



Discrimina-se no gráfico a seguir a evolução nos três últimos exercícios dos Restos a Pagar Liquidados e dos Não Liquidados.

Saldo dos Restos a Pagar - Lagoa de Itaenga (2014-2016)



Fonte:  
Demonstrativos da Dívida Flutuante, exercícios 2016 (Documento 10) e 2015 (Documento 56)

Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida<sup>20</sup>.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

<sup>20</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 647.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:45440607-1ed8-4146-9786-ec01a268334a](https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:45440607-1ed8-4146-9786-ec01a268334a)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2016.

A Prefeitura de Lagoa de Itaenga não elaborou este demonstrativo até a data de envio da prestação de contas eletrônica ao TCE, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Documento 12, p. 13) não está preenchido. Diante disso, este documento foi solicitado à contabilidade municipal, através do ofício de auditoria PC/P089-Nº 01/2017 (Documento 46), reiterado pelo Ofício PC/P089-Nº 01/2018 (Documento 57). No entanto, até a data de conclusão deste relatório, ele não foi enviado.

Diante da falta de informações do Anexo 05 do RGF, foi elaborada a análise demonstrada na tabela abaixo:

<b>Tabela 3.4.1b – Confronto da Disponibilidade de Caixa com a inscrição de RP Não Processados</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	2.787.030,85 (1)
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	5.130.858,90 (2)
Restos a Pagar Processados Inscritos no exercício (C)	0,00 (3)
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (D)	128.368,84 (2)
Demais Obrigações Financeiras (E)	3.856.463,13 (4)
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A–B–C–D–E)	- 6.328.660,02
Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício	1.901.780,96 (3)

- Fontes:*
- (1) Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, obtido a partir dos Balanços Financeiros da Prefeitura (Documento 53) e dos Fundos municipais – FMS, FMAS e FMDCA (Documento 54).
  - (2) Demonstrativo da Dívida Flutuante/2015 (Documento 56), excluídos os RP da Câmara Municipal.
  - (3) Relação de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (Documento 27) e Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 10).
  - (4) Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 10).

Conforme se observa acima, ao final de 2016 a Disponibilidade de Caixa Bruta, no montante de R\$ 2.787.030,85 não era suficiente para fazer face nem mesmo ao saldo existente de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, no valor de R\$ 5.130.858,90.

Também não havia recursos em caixa suficientes para cobrir o saldo dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, nem as Demais obrigações financeiras, ou seja, a Disponibilidade de Caixa Líquida negativa apurada na Tabela 3.4.1b se mostra incompatível com a inscrição no exercício de Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 1.901.780,96.



Portanto, ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício, identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados sem que houvesse disponibilidade de caixa.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

A inscrição de Restos a Pagar Não processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio, está relacionada a outras deficiências apontadas neste relatório, tais como:

- deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1);
- assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4).

### 3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Ao analisar o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência, com base nos Demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS, Documento 36 desta prestação de contas, verificou-se que foi feito o repasse integral, conforme tabelas 3.4.2a e 3.4.2b abaixo.

Tabela 3.4.2.a - Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>21</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>22</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	146.781,66(1)	146.781,66(1)	146.781,66(1)	0,00(1)	0,00(1)

<sup>21</sup> Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>22</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440807-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

Tabela 3.4.2.a - Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) (B)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B)
Fevereiro	161.710,09(1)	161.710,09(1)	161.710,09(1)	0,00(1)	0,00(1)
Março	161.499,17(1)	161.499,17(1)	161.499,17(1)	0,00(1)	0,00(1)
Abril	171.129,05(1)	171.129,05(1)	171.129,05(1)	0,00(1)	0,00(1)
Mai	160.399,48(1)	160.399,48(1)	160.399,48(1)	0,00(1)	0,00(1)
Junho	159.613,83(1)	159.613,83(1)	159.613,83(1)	0,00(1)	0,00(1)
Julho	169.398,26(1)	169.398,26(1)	169.398,26(1)	0,00(1)	0,00(1)
Agosto	168.129,62(1)	168.129,62(1)	168.129,62(1)	0,00(1)	0,00(1)
Setembro	167.802,60(1)	167.802,60(1)	167.802,60(1)	0,00(1)	0,00(1)
Outubro	167.556,25(1)	167.556,25(1)	167.556,25(1)	0,00(1)	0,00(1)
Novembro	164.374,48(1)	164.374,48(1)	164.374,48(1)	0,00(1)	0,00(1)
Dezembro	152.775,56(1)	152.775,56(1)	152.775,56(1)	0,00(1)	0,00(1)
13º Salário	135.109,84(1)	135.109,84(1)	135.109,84(1)	0,00(1)	0,00(1)
TOTAL	2.086.279,89	2.086.279,89(1)	2.086.279,89(1)	0,00(1)	0,00(1)

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 36)

Tabela 3.4.2b - Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. <sup>23</sup> (B)	Recolhida (Principal) <sup>24</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>25</sup>	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	349.412,79(1)	349.412,79(1)	11.243,57(1)	338.169,22(1)	0,00(1)	0,00(1)
Fevereiro	385.429,14(1)	385.429,14(1)	13.187,60(1)	372.241,54(1)	0,00(1)	0,00(1)
Março	385.627,18(1)	385.627,18(1)	13.167,92(1)	372.459,26(1)	0,00(1)	0,00(1)
Abril	380.463,40(1)	380.463,40(1)	13.092,41(1)	367.370,99(1)	0,00(1)	0,00(1)
Mai	380.782,77(1)	380.782,77(1)	13.070,09(1)	367.712,68(1)	0,00(1)	0,00(1)
Junho	379.194,46(1)	379.194,46(1)	13.067,99(1)	366.126,47(1)	0,00(1)	0,00(1)
Julho	391.306,00(1)	391.306,00(1)	13.026,62(1)	378.279,38(1)	0,00(1)	0,00(1)
Agosto	392.869,94(1)	392.869,94(1)	13.084,94(1)	379.785,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Setembro	392.028,24(1)	392.028,24(1)	13.143,26(1)	378.884,98(1)	0,00(1)	0,00(1)
Outubro	391.288,98(1)	391.288,98(1)	13.330,43(1)	377.958,55(1)	0,00(1)	0,00(1)
Novembro	353.320,26(1)	353.320,26(1)	12.630,01(1)	340.690,25(1)	0,00(1)	0,00(1)
Dezembro	352.506,21(1)	352.506,21(1)	10.694,26(1)	341.811,95(1)	0,00(1)	0,00(1)
13º Salário	311.448,96(1)	311.448,96(1)	0,00(1)	311.448,96(1)	0,00(1)	0,00(1)
TOTAL	4.845.678,33	4.845.678,33(1)	152.739,10(1)	4.692.939,23(1)	0,00(1)	0,00(1)

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 36)

<sup>23</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

<sup>24</sup> Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

<sup>25</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



#### 4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior<sup>26</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XI deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do município.

<sup>26</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

Conforme dados do IBGE, a população estimada do Município de Lagoa de Itaenga é de 21.308 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2015), do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2016) e do Demonstrativo de Repasses de Duodécimos à Câmara Municipal (Documento 41), foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

**Tabela 4 - Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores**

Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	1.653.603,84
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	2.322.000,00
Valor permitido	1.653.603,84
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	1.659.897,12

Fonte: Apêndice XI

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, tem-se uma diferença de R\$ 6.293,28 a maior do que o limite permitido, concluindo-se que a Prefeitura de Lagoa de Itaenga não cumpriu com o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal. O descumprimento do disposto neste artigo constitucional é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do Prefeito, de acordo com o § 2º, I, do mesmo artigo 29-A, da Carta Magna.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2016, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os mesmos foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

## **5 GESTÃO FISCAL**

### **5.1 Despesa Total com Pessoal**

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

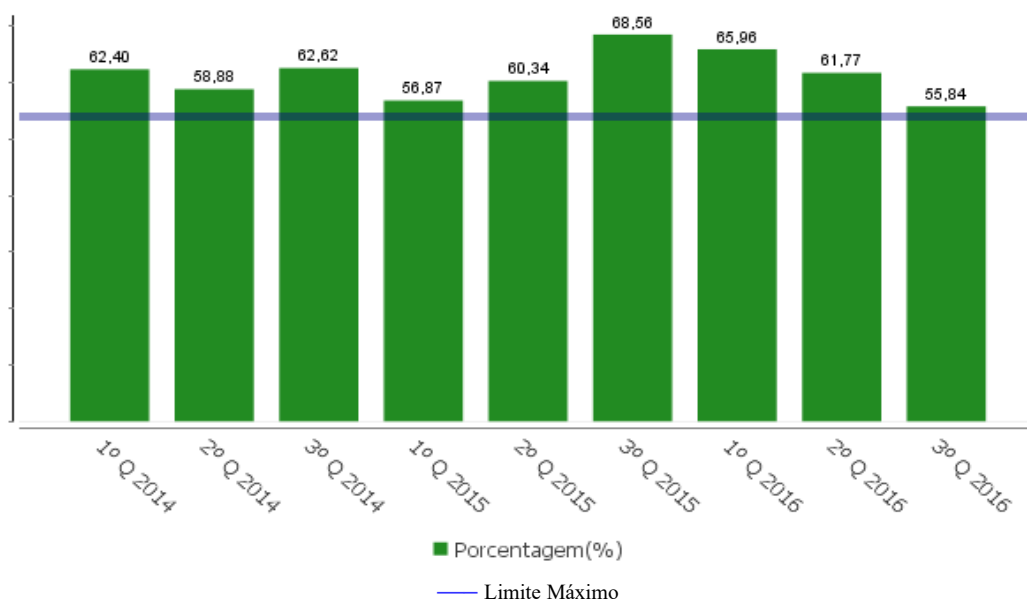


Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440607-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2016, alcançou R\$ 29.350.182,29. Isto representou um percentual de 55,84% em relação à Receita Corrente Líquida do município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2016, que foi de 54,71% da RCL.

A diferença entre a DTP calculada pela auditoria e aquela mostrada no RGF do 3º quadrimestre/2016 decorre de dois fatores: no RGF, as Sentenças Judiciais no valor de R\$ 12.463,50 foram deduzidas sem ter sido computadas na Despesa Bruta com Pessoal, assim como, as Despesas com Pessoal dos elementos 3.3.90.01, 3.3.90.04 e 3.3.90.13, que totalizam R\$ 578.803,87 no Documento 19 (Demonstração da despesa segundo a sua natureza), não foram computadas no cálculo da Despesa bruta com Pessoal do RGF.

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Lagoa de Itaenga (2014 e 2016)



Fonte:  
(1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015  
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).  
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico acima, a Prefeitura de Lagoa de Itaenga está desenquadrada desde o 1º quadrimestre/2014 e vem continuamente ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/200 – LRF para a Despesa Total com Pessoal despendida pelo Poder Executivo, sem tomar a providência estabelecida no art. 23 da LRF, que determina que quando o limite for ultrapassado, o excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres subsequentes, sendo que a redução deve ser de, pelo menos, 1/3 (um terço) no primeiro quadrimestre.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



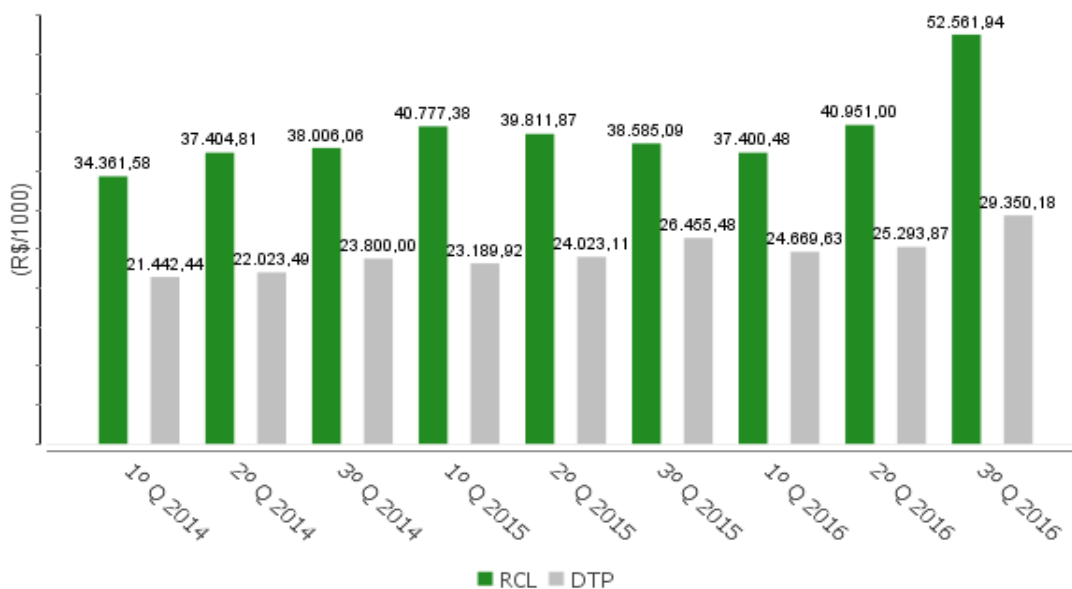
Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 45440607-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

O fato de o gestor deixar de ordenar ou não promover, na forma e nos prazos estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a execução de medidas para a redução da despesa total com pessoal (DTP), provocou a instauração dos devidos Processos de Gestão Fiscal.

Mediante pesquisa ao sistema AP deste tribunal, constata-se a instauração dos processos: TC N° 1859611-3 com relação a 2014, ainda Não julgado, e TC N° 1728331-0 relativo a 2015, que já foi julgado Irregular.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

**RCL x DTP – Série Histórica (2014-2016) – R\$/1000**



Fonte:  
(1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015  
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).  
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Por fim, ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).

## **5.2 Dívida consolidada líquida**

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL).

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.





De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Lagoa de Itaenga que consta do RGF do encerramento do exercício de 2016 (Documento 12, p. 04), a relação entre DCL e RCL foi de 23,34%, valor que diverge do percentual calculado no Apêndice IV deste relatório: 10,73%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

A diferença apurada no percentual deve-se ao fato da Disponibilidade Bruta de Caixa do RGF (R\$ 2.805.367,90) ter incluído o montante relativo à Câmara municipal (R\$ 18.495,05), que foi excluído no cálculo elaborado pela auditoria.

Além disso, na DCL do RGF não foram computados os "Demais haveres financeiros" no valor de R\$ 3.856.463,13 e a Dívida Contratual apresentada no RGF diverge do valor registrado na Dívida Fundada do município (Documento 9), a qual foi considerada nos cálculos da auditoria.

### 5.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do Município de Lagoa de Itaenga deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro. Além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2016.

### 5.4 Disponibilidade de caixa e impacto no art. 42 da LRF

O artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 veda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Sobre essa matéria, o entendimento deste Tribunal, nos termos da Decisão TC nº 258/06, é o seguinte:

1- O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF se refere a mandato, desta forma se aplica ao Chefe de Poder e Órgão mesmo que venha a ser reeleito para o mesmo cargo;

2- Como a responsabilidade disposta no referido artigo é pessoal do Titular de Poder e Órgão, este não poderá, sob qualquer meio, transferi-la a outros servidores ou agentes públicos;

3- Ao final do mandato, os recursos financeiros que devem ser deixados para o sucessor terão que ser equivalentes às despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres que tenham a fase de liquidação concluída, independentemente do mandato se encerrar em 31 de dezembro;

4- Caso a despesa não tenha sido empenhada, independentemente do motivo, deverão ser deixados recursos suficientes para o sucessor saldá-la, se o fornecedor de bens e serviços já cumpriu com seu dever fazendo a entrega dos bens ou prestando os serviços contratados;

5- Não foge da incidência do referido artigo a prática de se empenhar e pagar todas as despesas dos últimos dois quadrimestres, desprestigiando o pagamento de outras já existentes antes do início desse período. Ou seja, a realização de despesas novas deverá estar respaldada com um fluxo de caixa positivo;

6- Para o cálculo da disponibilidade de caixa deverão ser consideradas todas as despesas existentes até o final do ano, tais como salários, material de consumo, contratos em andamento etc., bem como os valores do passivo financeiro do órgão.”

De acordo com a verificação do Item 3.4.1 deste relatório, ficou evidenciado que, ao final do exercício de 2016 a Disponibilidade de Caixa Bruta, no montante de R\$ 2.787.030,85 não era suficiente para fazer face nem mesmo ao saldo existente de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, no valor de R\$ 5.130.858,90.

No entanto, em 2016 ainda foram inscritos RP Empenhados e Não Liquidados no montante de R\$ 1.901.780,96. Tal procedimento desrespeita os itens 3 e 5 da Decisão TC nº 258/06 supracitada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

Diante deste cenário, apesar de o Município não possuir capacidade de realizar novas despesas, observou-se que o município de Lagoa de Itaenga contraiu e pagou obrigações (despesas) que poderiam ter sido evitadas.

No quadro a seguir são listadas, a título exemplificativo, algumas dessas despesas, obtidas a partir do sistema SAGRES deste tribunal:

NEOP	DATA	FINALIDADE	VALOR PAGO (R\$)
1000616	21/09/2016	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ESTRUTURAS METÁLICAS E INFRAESTRUTURA DE APOIO COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FESTIVIDADES, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE Nº 079/2016 EM ANEXO.	226.497,00
1000495	20/06/2016	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS TIPO: PALCO, SOM E TRIO ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FESTIVIDADES, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME MODALIDADE CONVITE Nº04/2016, CONTRATO DE Nº 058/2016.	68.924,00
1000691	01/11/2016	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA EXECUÇÃO NA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO MATADOURO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL Nº 005/2016, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015, PROCESSO Nº 043/2015, CONTRATO Nº 101/2015.	182.569,61
1000526	29/07/2016	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA EXECUÇÃO NA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO MATADOURO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERCEIRO TERMO ADITIVO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015.	56.176,01
1000778	19/12/2016	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE AO QUINTO TERMO ADITIVO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DE EXECUÇÃO NÃO PREVISTOS INICIALMENTE NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA QUADRA DA NOVA ITAENGA, CONFORME DISPOSTO NA SOLICITAÇÃO EM ANEXO, DO CONTRATO Nº 101/2015.	29.054,20
1000767	19/12/2016	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA MUSICAL TERRA SAMBA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES NATALINAS, DESTE MUNICÍPIO NO CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 088/2016.	130.000,00
1000765	19/12/2016	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA MUSICAL CALCINHA PRETA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES NATALINAS, DESTE MUNICÍPIO NO CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 090/2016.	125.000,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

NEOP	DATA	FINALIDADE	VALOR PAGO (RS)
1000768	19/12/2016	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA MUSICAL SAIA RODADA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES NATALINAS, DESTE MUNICÍPIO NO CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 091/2016.	100.000,00
1000766	19/12/2016	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA JOELMA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES NATALINAS, DESTE MUNICÍPIO NO CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO Nº 089/2016.	90.000,00
1000742	07/12/2016	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, DURANTE AS FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO/2016, CONFORME MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016, CONTRATO Nº 086/2016 EM ANEXO.	31.035,00

Observa-se, portanto, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício despesas novas, em desobediência ao art. 42 da LRF, comprometendo a situação financeira municipal e prejudicando a gestão que lhe sucederá.

O ordenamento ou a autorização de tais despesas além de comprometer as finanças municipais, sujeita o agente que lhe der causa a responder judicialmente por crime contra a administração pública, nos termos do art. 359-C do Código Penal.

Ressalte-se que a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa está relacionada com outras situações comentadas neste relatório, a saber:

- deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1);
- o Município não tem capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo, seus compromissos de até 12 meses (Item 3.2);
- inscrição de Restos a Pagar Não processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não, para seu custeio (Item 3.4.1).



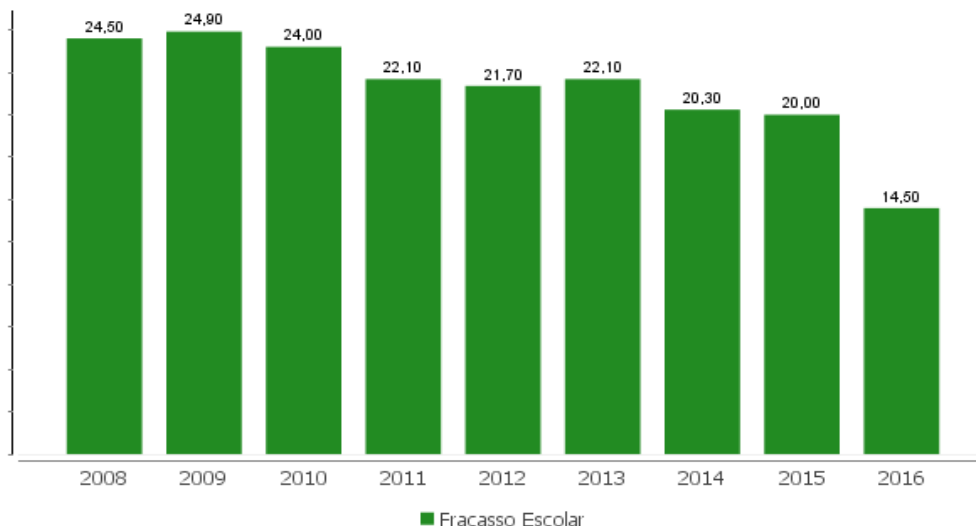
## 6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, por ser uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.

A série histórica do Fracasso Escolar<sup>27</sup> do Município de Lagoa de Itaenga possui o seguinte comportamento:

Fracasso Escolar - Lagoa de Itaenga (2008-2016)



Fonte: MEC/INEP.

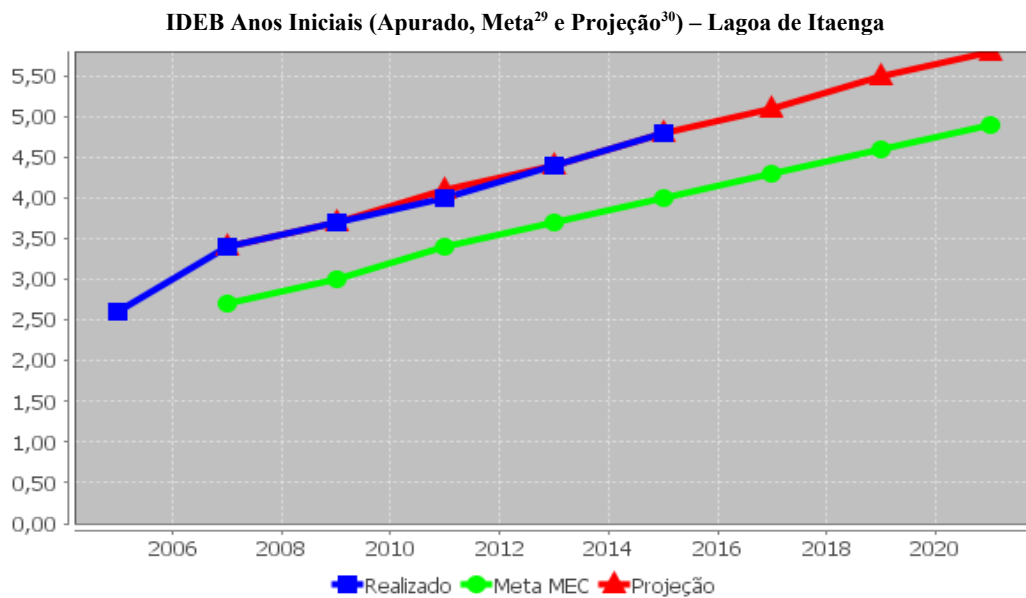
Quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)<sup>28</sup>, o Município de Lagoa de Itaenga possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,90 e 4,40, respectivamente.

<sup>27</sup> O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

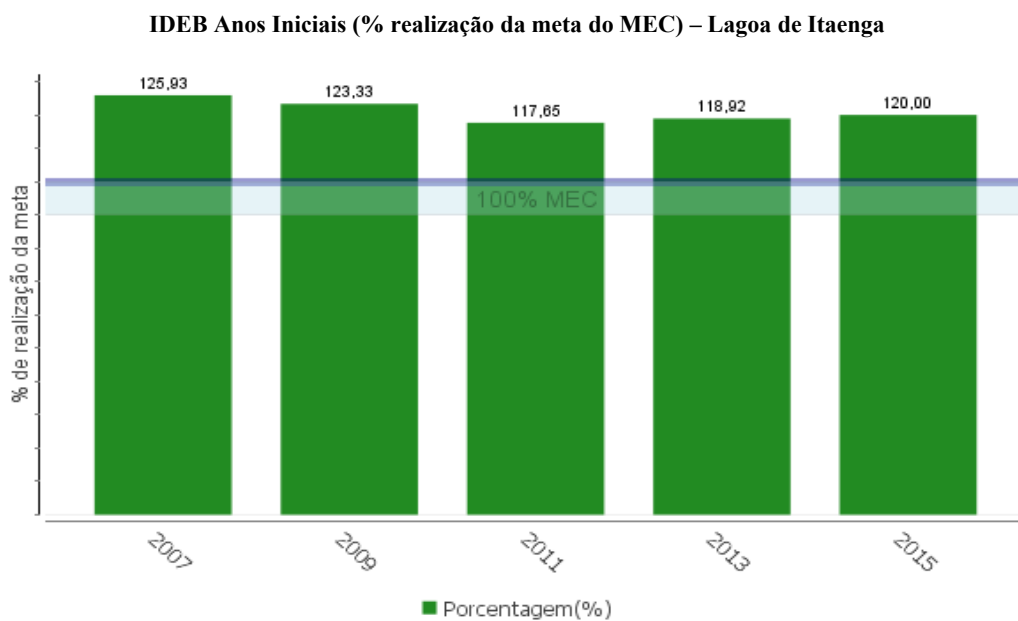
<sup>28</sup> Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.



Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):



Fonte: MEC/INEP.



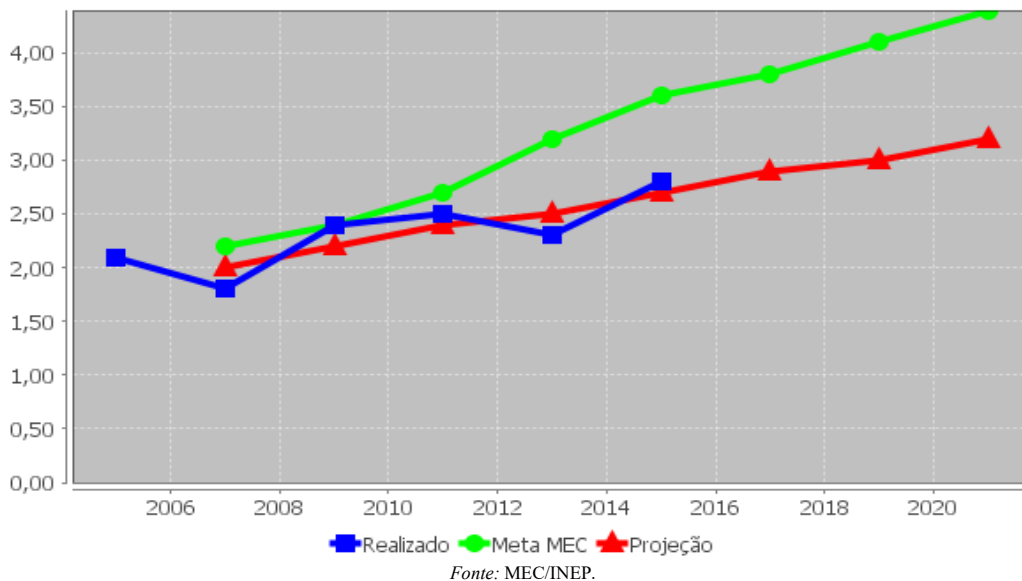
Fonte: MEC/INEP.

<sup>29</sup> Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

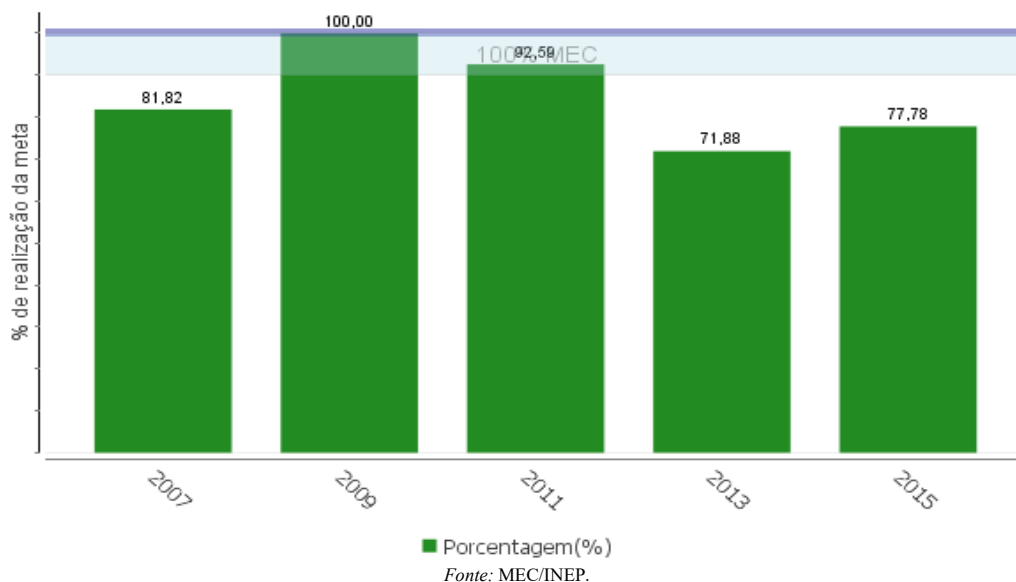
<sup>30</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



IDEB Anos Finais (Apurado, Meta<sup>31</sup> e Projeção<sup>32</sup>) – Lagoa de Itaenga



IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – Lagoa de Itaenga



Os gráficos demonstram que o IDEB dos anos iniciais vem crescendo gradualmente ao longo dos exercícios, enquanto o IDEB dos anos finais se mostra instável, apresentando tanto crescimento quanto queda. Apenas em 2009, a meta estabelecida pelo MEC para os anos finais foi cumprida.

<sup>31</sup> Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

<sup>32</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



## 6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 6.564.365,36 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2016 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 4.685.751,41, o qual corresponde a um percentual de 17,85%, não cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O Município de Lagoa de Itaenga tem o seguinte histórico de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

**Tabela 6.1** - Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2011	24,88%	TCE-PE nº 1260051-9
2012	34,37%	TCE-PE nº 1360059-0
2013	29,62%	TCE-PE nº 1401980-2
2014	29,88%	TCE-PE nº 15100035-9
2015	26,12%	TCE-PE nº 16100154-3
2016	17,85%	TCE-PE nº 17100160-6

Fonte: Relatórios de Auditoria

Por fim, ressalte-se que o descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino pode ocasionar a intervenção do Estado no município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III), além de impossibilitar o município de receber transferências voluntárias, exceto aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).





## 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação.

As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 13.165.592,86.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Lagoa de Itaenga aplicou, em 2016, R\$ 9.596.589,22, equivalentes a 72,89% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O Município de Lagoa de Itaenga tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 6.2.

**Tabela 6.2** - Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2011	65,91%	TCE-PE nº 1260051-9
2012	67,00%	TCE-PE nº 1360059-0
2013	74,01%	TCE-PE nº 1401980-2
2014	70,87%	TCE-PE nº 15100035-9
2015	72,61%	TCE-PE nº 16100154-3
2016	72,89%	TCE-PE nº 17100160-6

Fonte: Relatórios de Auditoria



### 6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Lagoa de Itaenga deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a 12,16% dos recursos anuais do Fundo, não cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Essa falha está relacionada com o insuficiente controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos, apontada no Item 3.1 deste relatório.

No Documento 39 não consta o Relatório e Parecer do Conselho de Controle e acompanhamento social do FUNDEB, impossibilitando saber se a Administração apresentou a prestação de contas relativa a aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício em análise, bem como, o posicionamento do Conselho quanto à legalidade na aplicação desses recursos.

## 7 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado<sup>33</sup>. O município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

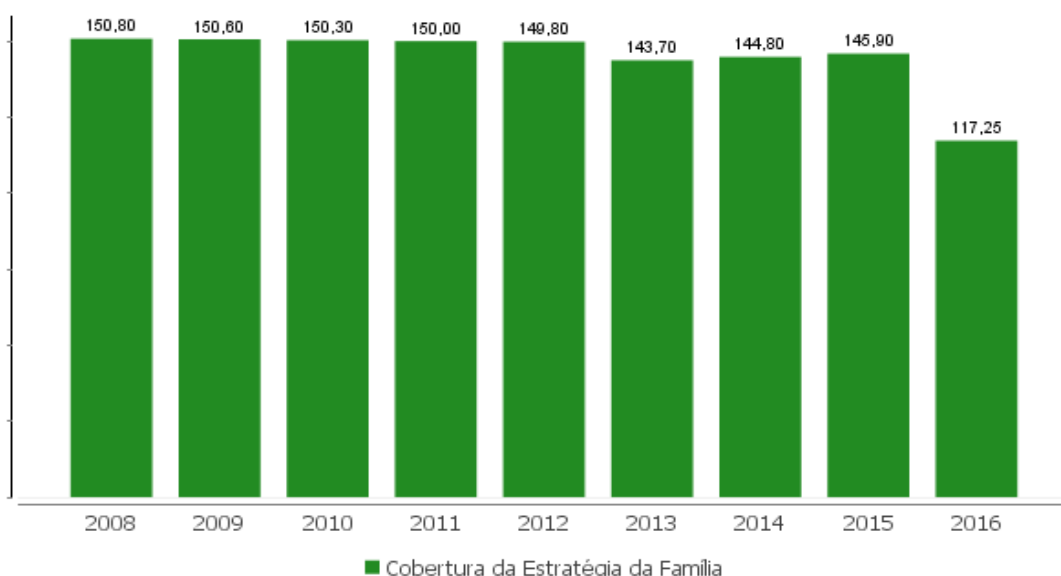
<sup>33</sup> “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente. A seguir, um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Lagoa de Itaenga.

A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, uma vez que ela está intimamente associada a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)<sup>34</sup>. Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Lagoa de Itaenga, entre 2008 e 2016, pela Estratégia de Saúde da Família:

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Lagoa de Itaenga (2008 a 2016)<sup>35</sup>



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio<sup>36</sup>: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas

<sup>34</sup> O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia de Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

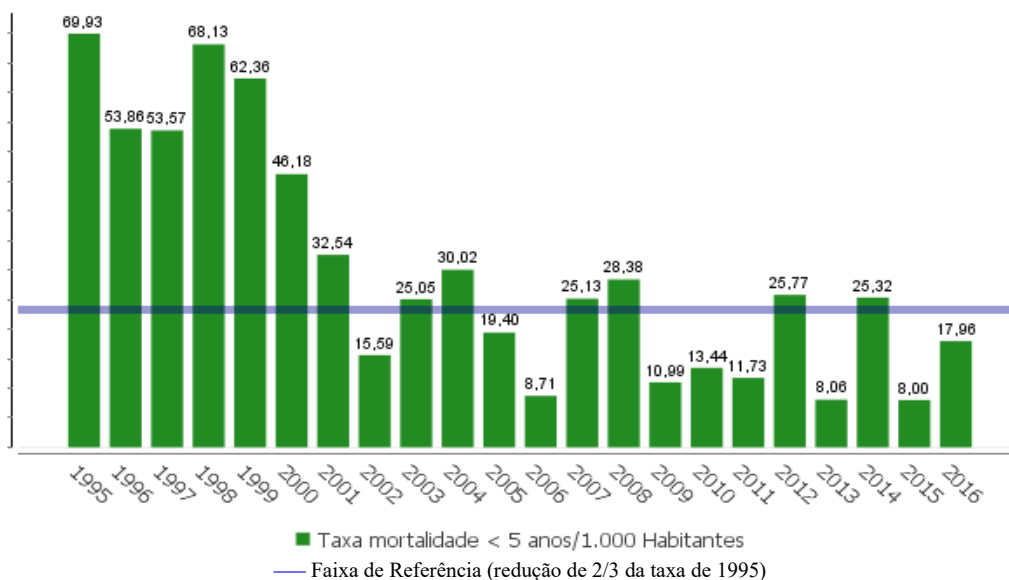
<sup>35</sup> O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

<sup>36</sup> Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.



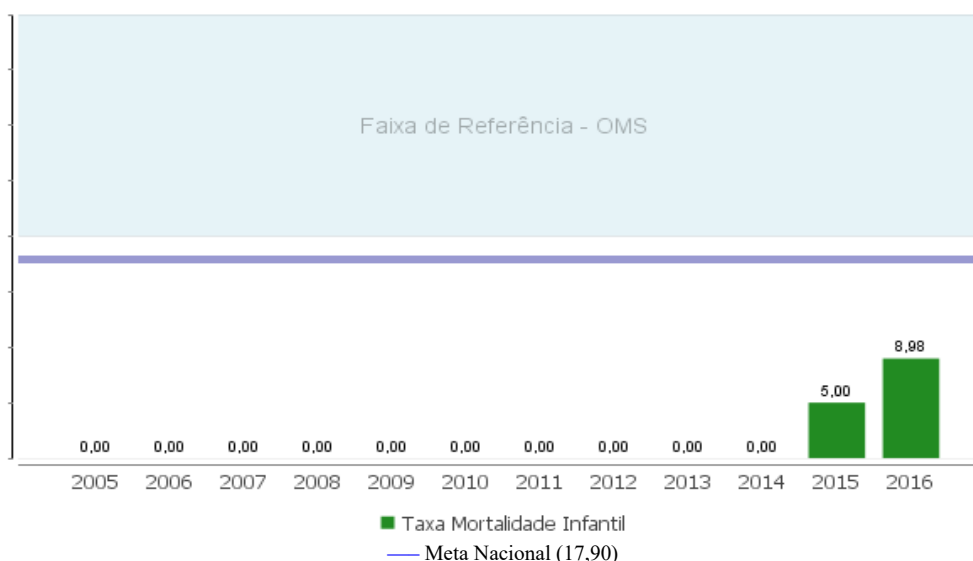
vivas. No Município de Lagoa de Itaenga, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos<sup>37</sup> e a taxa de mortalidade infantil<sup>38</sup> se apresentaram da seguinte maneira:

Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos  
Lagoa de Itaenga (1995 a 2016)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Taxa de mortalidade infantil - Lagoa de Itaenga (2005 a 2016)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

<sup>37</sup> A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

<sup>38</sup> Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:45440607-1ed8-4146-9786-ec01a268334a](https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam?Codigo_documento:45440607-1ed8-4146-9786-ec01a268334a)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

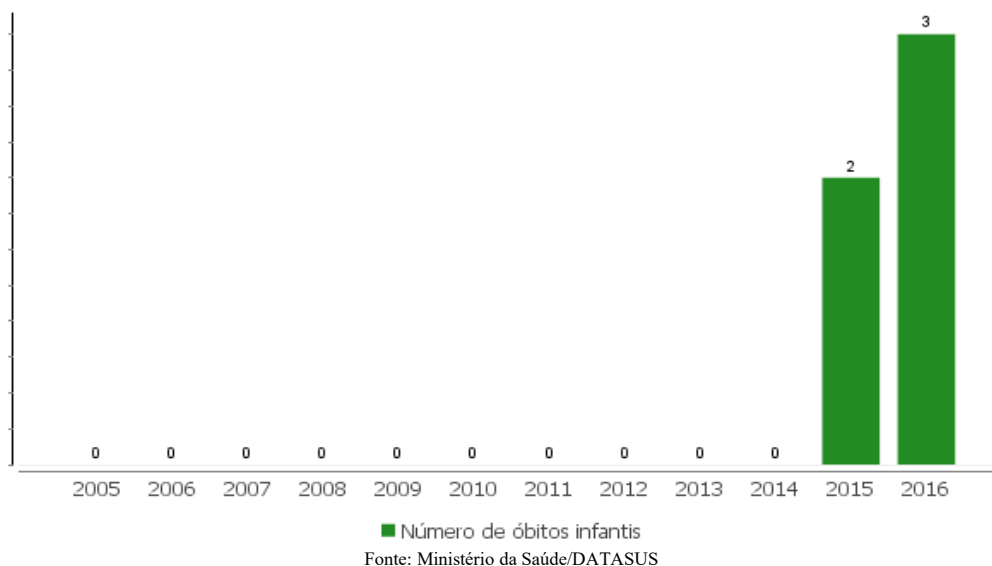
- a) oscilante no período observado em relação ao padrão internacionalmente aceito;
- b) dentro da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2016, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Lagoa de Itaenga foi o seguinte (Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>):

**Número de óbitos infantis - Lagoa de Itaenga - 2005 a 2016**



O comportamento dos dados apresentados no gráfico acima sugere que a informação prestada ao Ministério da Saúde tem problemas de subnotificação.



## 7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o município tem a obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde o montante mínimo de R\$ 3.761.091,12 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Conforme valores calculados, o Município de Lagoa de Itaenga aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 17,62% (Apêndice XII), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Na Tabela 7.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2011 e 2016.

**Tabela 7.1** - Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Exercício	Percentual	Processo
2011	21,87%	TCE-PE nº 1260051-9
2012	16,51%	TCE-PE nº 1360059-0
2013	24,47%	TCE-PE nº 1401980-2
2014	25,32%	TCE-PE nº 15100035-9
2015	24,45%	TCE-PE nº 16100154-3
2016	17,62%	TCE-PE nº 17100160-6

Fonte: Relatório de Auditoria



## 8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

## 9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### 9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2016 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM<sub>PE</sub>).

O ITM<sub>PE</sub> foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2016 a Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga alcançou uma pontuação de 486,50 (apêndice X), apresentando um nível de transparência Insuficiente.

Em relação ao exercício anterior, observou-se uma melhora no indicador, visto que em 2015 a pontuação alcançada foi de 95,00.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no Documento 58 deste processo.



## 10 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Lagoa de Itaenga, referente ao exercício financeiro de 2016, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- *Irregularidades e Deficiências*: situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades*: possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais*: síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;

### 10.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

#### Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

---

[ID.01] Conteúdo da LOA não atende à legislação, em função de previsão de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.02] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.03] Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.3).





[ID.04] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das receitas (Item 2.4.1).

[ID.05] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das despesas (Item 2.4.2).

### **Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)**

---

[ID.06] Ausência de evidenciação, no Balanço Financeiro, do controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.07] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

[ID.08] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses (Item 3.2).

[ID.09] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

[ID.10] Impossibilidade de realizar a análise sobre a existência de disponibilidade de recursos para cobrir a inscrição de Restos a Pagar não Processados, pois a contabilidade municipal não possui as informações de Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar demandadas (Item 3.4.1).

[ID.11] Inscrição de Restos a Pagar Não processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).



#### **Repasse de Duodécimo à Câmara de Vereadores (Capítulo 4)**

---

[ID.12] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo maior que o limite permitido no artigo 29-A da Constituição Federal (Item 4).

#### **Gestão Fiscal (Capítulo 5)**

---

[ID.13] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

[ID.14] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.15] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

[ID.16] Assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4).

#### **Gestão da Educação (Capítulo 6)**

---

[ID.17] Descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 6.1).

[ID.18] Não utilização no exercício de recursos recebidos do FUNDEB, deixando para o exercício seguinte percentual superior ao limite máximo (5%) previsto na legislação (Item 6.3).



## Transparência Pública (Capítulo 9)

[ID.19] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 9.1).

### 10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório.

Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 - Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo).	[ID.03]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso I).	[ID.12]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.13] [ID.14]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.13] [ID.14] [ID.15]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.13] [ID.14] [ID.15]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440607-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**Tabela 10.2 - Possíveis Repercussões Legais**

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.15]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime contra as finanças públicas, por ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, com sanção prevista ao agente que lhe der causa de reclusão de 1 a 4 anos (Código Penal, art. 359-C).	[ID.16]
- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).	[ID.17]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).	[ID.17]

### 10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

**Tabela 10.3 - Limites Constitucionais e Legais**

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) <sup>39</sup>	Situação <sup>40</sup>
<b>DUODÉCIMOS</b>	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.653.603,84	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC •nº 25)	R\$ 1.659.897,12	Descumprimento
<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar •nº 101/2000, •art. 20.	1º Q. 65,96%	Descumprimento
				2º Q. 61,77%	Descumprimento
				3º Q. 55,84%	Descumprimento
<b>DÍVIDA</b>	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução •nº 40/2001 do Senado Federal.	10,73%	Cumprimento

<sup>39</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>40</sup> Cumprimento / Descumprimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**Tabela 10.3 - Limites Constitucionais e Legais**

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$)	Situação
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	17,85%	Descumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	72,89%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art 21, § 2º.	12,16%	Descumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	17,62%	Cumprimento

É o Relatório.

Recife, 21 de dezembro de 2018.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

# APÊNDICES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>57.404.384,81(1)</b>
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	826.199,20(1)
1.1.10.00.00	Impostos	812.560,51(1)
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	439.166,51(1)
1.1.12.02.00	IPTU	41.713,42(1)
1.1.12.04.00	IR	396.664,79(1)
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	0,00(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	396.664,79(1)
1.1.12.08.00	ITBI	788,30(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	373.394,00(1)
1.1.13.05.00	ISSQN	373.394,00(1)
1.1.20.00.00	Taxas	13.638,69(1)
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	9.498,59(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	4.140,10(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	344.151,67(1)
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	0,00(1)
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	344.151,67(1)
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	344.151,67(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	327.512,74(1)
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	202.696,81(1)
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	65.617,67(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	44.486,58(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	0,00(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	92.592,56(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	124.815,93(2)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	27.977,76(1)
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	27.977,76(2)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.164.021,93(1)
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	47.005.968,31(1)
1.7.21.00.00	Transferências da União	26.279.424,07(1)
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	17.843.678,94(1)
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	16.659.126,14(3)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	691.846,63(3)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	491.674,01(3)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	1.032,16(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	139.813,03(1)
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440607-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	139.813,03(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	6.437.860,80(2)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	540.694,10(2)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.301.177,63(1)
1.7.21.35.01	Salário-Educação	606.345,29(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	694.832,34(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	14.639,96(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	1.559,61(1)
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	1.559,61(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	7.626.569,05(1)
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	7.619.950,47(1)
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	6.775.939,96(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	804.967,51(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	5.069,95(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	33.973,05(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00(1)
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	6.618,58(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 45440807-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	13.099.975,19(1)
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	11.331.647,16(3)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.768.328,03(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	158.053,62(1)
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	158.053,62(1)
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	158.053,62(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.714.521,51(1)
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00(1)
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00(1)
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440007-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00(1)
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00(1)
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	224,71(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	7.742,30(1)
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	604,59(1)
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	604,59(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	7.137,71(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	8.706.554,50(1)
<b>2.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>481.647,07(1)</b>
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00(1)
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00(1)
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	481.647,07(1)
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00(1)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440807-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00(1)
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	481.647,07(1)
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	481.647,07(1)
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	481.647,07(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00(1)
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440807-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00(1)
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>9.0.0.0.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>4.842.444,58(1)</b>
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.326.325,75(1)
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.323.252,51(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	206,41(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	2.866,83(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	1.516.118,83(1)
9.1.7.22.01.01	ICMS	1.354.212,05(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	160.977,95(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	928,83(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
<b>7.0.0.0.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00(1)</b>
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	0,00(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00(1)
<b>8.0.0.0.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00(1)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)</b>		<b>53.043.587,30(1)</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 16)
- (2)Balanços Orçamentários dos fundos municipais (documento 49)
- (3)Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br))



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:45440807-1ed8-4146-9786-ec01a268334a](https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:45440807-1ed8-4146-9786-ec01a268334a)

### Observações:

- No valor de R\$ 373.394,00 relativo ao ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) estão incluídos o ISS (R\$ 333.042,87) e o Simples Nacional (R\$40.351,13) que está registrado no Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 16) como Transferência Corrente. Esse ajuste gerou alteração nos totais da Receita Tributária e das Transferências Correntes e foi realizado para fins de cálculo da RMA (Receita Mínima Aplicável), usada na apuração da aplicação na MDE e na Saúde.
- O valor da Receita Total deste PT (R\$ 53.043.587,30) diverge do valor registrado no Balanço Orçamentário (Documento 4) do município (R\$53.043.273,58). Esta diferença decorre dos ajustes feitos pela auditoria nos valores relativos ao FPM e às Transferências de recursos do FUNDEB. No Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 16), o FPM é R\$ 17.842.636,78 e os Recursos do FUNDEB foram de R\$ 11.331.343,44 porém, em pesquisa ao site do Banco do Brasil (SISBB), esses valores foram, respectivamente, R\$17.842.646,78 e R\$ 11.331.647,16. A diferença final foi de R\$ 313,72.
- O valor de R\$ 92.592,56 do código "Outras receitas de valores mobiliários" resulta da soma de recursos provenientes das aplicações financeiras: de royalties (R\$ 6.228,05); do CIDE (R\$1.383,48) e de recursos não vinculados (R\$ 84.981,03).
- O valor de R\$ 124.815,93 do código "Outras receitas patrimoniais" se refere a soma de receitas patrimoniais do Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$100.727,59 com as do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor de R\$ 24.088,34. Essas receitas foram obtidas dos balanços orçamentários dos fundos municipais de Lagoa de Itaenga, que integram a prestação de contas de gestão/2016, pois elas não estão evidenciadas no Comparativo da receita orçada com a arrecadada, Documento 16 da prestação de contas de governo, o qual deveria estar consolidado, mas apresenta somente as receitas relativas a Prefeitura.
- O valor de R\$ 27.977,76 do código "Receita de serviços de saúde" também não está evidenciado no Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 16). Esse montante foi retirado do Balanço Orçamentário do Fundo Municipal de Saúde (FMS), obtido do processo de prestação de contas de gestão/2016 e inserido a este processo (Documento 49).
- O valor de R\$ 694.832,34 do código "Outras transferências do FNDE" resulta da soma de repasses dos seguintes programas: PNAE (R\$657.435,60) e PNATE (R\$ 37.396,74), conforme o documento 16.
- As Transferências de recursos do SUS (R\$ 6.437.860,80) e do FNAS (R\$ 540.694,10) para o município em 2016 também não estão evidenciadas no Comparativo da receita (Documento 16), pois ele não está consolidado. Esses valores foram obtidos a partir dos balanços orçamentários dos fundos municipais, retirados do processo de contas de gestão/2016 e inseridos a este processo (Documento XX).
- O valor de R\$ 33.973,05 relativo ao CIDE está registrado no Comparativo da receita (Documento 16) dentro das Transferências da União (1721.00.00.00). Neste PT, o CIDE está integrando as Transferências dos Estados (1722.00.00.00), gerando alteração nos totais desses códigos.
- O valor das "Transferências de recursos do FUNDEB" (R\$ 11.331.343,44) registrado no Documento 16 diverge do valor obtido através dos site do Banco do Brasil, que é R\$ 11.331.647,16 (diferença de R\$ 303,72). Com isso, o total das Transferências Multigovernamentais deste PT foi R\$13.099.975,19 ao invés dos R\$ 13.099.671,47 registrados no Documento 16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	57.404.384,81
1.1. Receitas Tributárias	826.199,20(1)
1.2. Receitas de Contribuições	344.151,67(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	327.512,74(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	27.977,76(1)
1.7. Transferências Correntes	47.164.021,93(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	8.714.521,51(1)
2. (-) DEDUÇÕES	4.842.444,58
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.842.444,58(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	52.561.940,23

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**

- O valor da RCL calculada pela auditoria (R\$ 52.561.940,23) diverge do apresentado no RREO do 6º bimestre/2016 (Documento 13, p. 15), que foi R\$ 52.564.493,34 devido à diferença no valor da Dedução da receita para formação do FUNDEB, que no Comparativo da receita (documento 16) é R\$ 4.842.444,58 e no RREO é R\$ 4.839.577,75. Além da diferença decorrente dos ajustes feitos pela auditoria nos valores do FPM e das "Transferências de recursos do FUNDEB".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	29.362.645,79
1.1. Ativo	28.897.166,82
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	2.397.318,71(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.098.215,90(2)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	5.389.168,71(2)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	12.463,50(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Outros	0,00
1.2. Inativo e Pensionista	465.478,97
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	465.478,97(1)
1.2.2. Pensões	0,00(2)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	12.463,50
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	12.463,50(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	0,00
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00
2.5. Outras deduções	0,00
<b>3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)</b>	<b>29.350.182,29</b>
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	52.561.940,23(3)
<b>5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)</b>	<b>55,84</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 19)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

(2) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 19) e Comparativo da despesa autorizada com a realizada - Poder Legislativo (documento 51)

(3) Apêndice II deste relatório (RCL).

**Observações:**

- A diferença entre a DTP calculada pela auditoria e aquela mostrada no RGF do 3º quadrimestre/2016 decorre de dois fatores: no RGF, as Sentenças Judiciais (R\$ 12.463,50) foram deduzidas sem ter sido computadas na Despesa Bruta com Pessoal, assim como, as Despesas com Pessoal dos elementos 3.3.90.01, 3.3.90.04 e 3.3.90.13, que totalizam R\$ 578.803,87 no Documento 19, não foram computadas no cálculo da Despesa bruta com Pessoal do RGF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: [https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a](https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a)

**APÊNDICE IV**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC) - (I)	12.281.624,38
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	12.281.624,38
Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(2)
Parcelamento de contribuições para o RGPS	12.281.624,38(2)
Outras dívidas contratuais	0,00(2)
Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
Demais Dívidas	0,00(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL ( DCT ) - III = ( I + II )	12.281.624,38
DEDUÇÕES (IV)	6.643.493,98
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.787.030,85(3)
Demais Haveres Financeiros	3.856.463,13(4)
(-) Restos a Pagar Processados	0,00(4)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( DCL ) - (V) = ( III – IV )</b>	<b>5.638.130,40</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ( RCL ) - (VI)	52.561.940,23(5)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	23,37
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	10,73
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	63.074.328,28
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	56.766.895,45

**Fontes de Informação:**

- (1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 12).
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 09)
- (3)Balancos Financeiros da Prefeitura (documento 53) e dos fundos municipais (documento 54)
- (4)Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 10)
- (5)Apêndice II deste relatório (RCL).

**Observações:**

- A disponibilidade de caixa bruta mostrada no RGF (R\$ 2.805.367,90) inclui a disponibilidade de caixa da Câmara (R\$ 18.495,05), que foi excluída no cálculo da auditoria. Além disso, na DCL do RGF não foram computados os "Demais haveres financeiros" no valor de R\$3.856.463,13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + 1.2)	813.165,10
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	812.560,51
1.1.1 Principal dos Impostos	812.560,51
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	41.713,42(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	788,30(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	373.394,00(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	396.664,79(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	604,59
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	604,59
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	604,59(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	25.444.296,32
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	16.659.126,14(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	691.846,63(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	491.674,01(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	6.775.939,96(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	14.639,96(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	5.069,95(1)
2.7 Cota-Parte ITR	1.032,16(1)
2.8 Cota-Parte IPVA	804.967,51(1)
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	26.257.461,42
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (= 1 + 2 – 2.2 – 2.3 – 2.9)	25.073.940,78
<b>5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)</b>	<b>6.564.365,36</b>
<b>6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)</b>	<b>3.761.091,12</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE VI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	4.842.444,58
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.323.252,51(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.354.212,05(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	2.866,83(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	928,83(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	206,41(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	160.977,95(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	13.165.592,86
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	11.331.647,16(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	1.768.328,03(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	65.617,67(1)
<b>3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)</b>	<b>6.489.202,58</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	16.714.915,49
1.1 Educação Infantil	220.799,05
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	19.651,45(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	201.147,60(1)
1.1.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.2 Ensino Fundamental	16.406.123,17
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	15.183.814,05(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.222.309,12(1)
1.2.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(3)
1.4 Outras	87.993,27
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	0,00(1)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	87.993,27(1)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	12.029.164,08
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	6.489.202,58(3)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	1.768.328,03(5)
2.4. Salário Educação	606.345,29(5)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	1.422.046,90(2)
2.6. Restos a Pagar não processados	1.575.514,94(6)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	65.617,67(5)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	102.108,67
2.8.1 Ensino Fundamental	102.108,67(7)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(4)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00(4)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
<b>3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)</b>	<b>4.685.751,41</b>
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	26.257.461,42(8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

APÊNDICE VII  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
<b>5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE <math>[(3/4) \times 100]</math></b>	<b>17,85</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Secretaria de Educação e do FUNDEB (documento 51)
- (2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (3)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (4)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 52)
- (5)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (6)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (7)Site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (documento 50)
- (8)Apêndice V deste relatório (RMA).

**Observações:**

- O valor de R\$ 102.108,67 das DEDUÇÕES relativas às "Despesas realizadas com recursos de convênios, acordos e congêneres" foi obtido a partir do site do FNDE, que informa os programas de educação que efetuaram repasses ao município em 2016. Conforme essa consulta (Documento 50), os valores repassados nesse exercício foram : PNAE (R\$ 594.000,00), Brasil Carinhoso (R\$ 76.616,15) e Construção de Quadras Poliesportivas (R\$ 25.492,52). Como as despesas com Merenda Escolar (R\$ 639.426,82) já foram deduzidas das Despesas com a MDE, o PNAE não foi considerado nessas DEDUÇÕES.
- No valor das despesas com o Ensino Fundamental custeadas com outros recursos (R\$ 1.222.309,12) já foram deduzidas as despesas com o "Programa de Atendimento da Merenda Escolar" no total de R\$ 639.426,82 conforme registrado no Comparativo da despesa autorizada com a realizada referente à Secretaria de Educação (Documento 51, p. 07).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	9.596.589,22
1.1 Educação Infantil	0,00(1)
1.2 Ensino Fundamental	9.596.589,22(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não processados	0,00(2)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	9.596.589,22
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	13.165.592,86(3)
<b>5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100</b>	<b>72,89%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Comparativo da despesa autorizada com a realizada do FUNDEB (documento XX)
- (2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (3)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

**Observações:**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	178.462,31(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	1.422.046,90(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	0,00(3)
4. Receitas do FUNDEB	13.165.592,86(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	1.600.509,21
<b>6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]</b>	<b>12,16%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil do exercício e do exercício anterior (Documento 40)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

**Observações:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440807-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE X**  
**CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

<b>Critério de avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Pontuação Obtida</b>
1 CONTEÚDO	600,00	400,00
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	300,00
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	10,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	15,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	250,00
1.1.4 Outras Informações	85,00	25,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	100,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	100,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	86,50
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	39,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	12,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	0,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	0,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	17,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	16,00
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	5,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	3,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	5,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	3,00
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	21,50
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	6,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	3,50
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	8,50
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	3,50
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 4544007-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE X**  
**CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITM<sub>pe</sub>**  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

<b>Critério de avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Pontuação Obtida</b>
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	10,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	6,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,50
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	3,50
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
<b>Total</b>	<b>1.000,00</b>	<b>486,50</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.te.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

APÊNDICE XI  
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES  
LIMITES (*caput* do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	990.494,55
1.1 IPTU	32.561,97(1)
1.2 ISS	218.314,23(1)
1.3 ITBI	10.174,35(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	340.242,92(1)
1.5 Taxas	28.587,45(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	360.613,63(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	22.601.565,31
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	73.968,29(1)
2.3 Cota IPVA	502.736,86(1)
2.4 Cota ICMS	6.594.415,91(1)
2.5 Cota IPI	35.518,50(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.367.709,18(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	14.715,59(1)
2.10 CIDE	12.500,98(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.852,09
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	30.852,09(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2015 (1+2+3)	23.622.911,95
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
<b>Confronto</b>	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.653.603,84
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2016)	2.322.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.659.897,12(4)
D. Gastos com inativos	0,00(3)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.659.897,12
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.653.603,84
<b>G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)</b>	<b>-6.293,28</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2016).
- (3) Comparativo da despesa autorizada com a realizada (documento 51)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 41)

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: 45440807-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE XII**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM SAÚDE	11.094.043,38
1.1 Atenção Básica	3.983.941,58(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.531.418,45(1)
1.3 Suporte Profilático	85.592,17(1)
1.4 Vigilância Sanitária	120,00(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	323.269,95(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	169.701,23(1)
2 (-) DEDUÇÕES	6.677.153,96
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00(2)
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	6.323.892,18
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	6.295.914,42(3)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	27.977,76(4)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(5)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	31.968,26(6)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	321.293,52(7)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	4.416.889,42
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	10.170.936,55
4.1. RMA Saúde (2013)	3.259.206,19(8)
4.2. RMA Saúde (2014)	3.428.548,88(8)
4.3. RMA Saúde (2015)	3.483.181,48(8)
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	16.780.557,15
5.1. Montante aplicado em ASPS (2013)	5.316.262,91(8)
5.2. Montante aplicado em ASPS (2014)	5.786.520,37(8)
5.3. Montante aplicado em ASPS (2015)	5.677.773,87(8)
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1. Em 2013 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2. Em 2014 (04.02.+6.1.-05.02.)	0,00
6.3. Em 2015 (04.03.+6.2.-05.03.)	0,00
<b>7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)</b>	<b>4.416.889,42</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 45440b07-1ed8-4146-9786-ec01a268334a

**APÊNDICE XII**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2016)	25.073.940,78(9)
<b>9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100</b>	<b>17,62</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Despesas por função, subfunção e programa por recurso (documento 52)
- (2) Comparativo da despesa autorizada com a realizada (documento 51)
- (3) Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (documento 15)
- (4) Apêndice I - Análise da receita
- (5) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 20)
- (6) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (7) Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 10)
- (8) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
- (9) Apêndice V deste relatório (RMA).

**Observações:**